



Sebal Belide
União de Freguesias

Regulamento e Tabela Geral de Taxas 2026

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SEBAL E BELIDE

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, conjugado com a Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, alterado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na Freguesia de Sebal.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º (Objeto)

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da União das Freguesias no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º (Sujeitos)

1. O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a União das Freguesias.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais

Artigo 3.º (Isenções)

- 1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da União das Freguesias, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

Artigo 4.º
(Imposto de selo)

1 – Às situações geradoras de taxas constantes da tabela, acresce o imposto de selo que seja devido nos termos da lei.

**CAPÍTULO II
TAXAS**

Artigo 5.º
(Taxas)

A União das Freguesias cobra taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos e outros animais;
- c) Cemitérios;
- d) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 6.º
(Serviços Administrativos)

1 – A taxa de emissão de fotocópias consta do anexo I e têm como base de cálculo o custo dos consumíveis.

2 – As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base 40% do estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.

3 – Os valores constantes do n.º 1 e 2 são actualizados anual e automaticamente, tendo normalmente como base a taxa de inflação.

Artigo 7.º
(Licenciamento e Registo de Canídeos)

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril). De acordo com a alteração feita pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, ao artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, os cães registados no SIAC são objeto de licenciamento anual na junta de freguesia da área de recenseamento do seu titular, podendo as freguesias emitir regulamentação complementar para o procedimento de emissão da licença.

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 45,5% da taxa N de profilaxia médica;

- b) Licenças em Geral: 113,7% da taxa N de profilaxia médica;
 - c) Licenças da Classe G: o triplo da taxa N de profilaxia médica;
 - d) Licenças da Classe H: o triplo da taxa N de profilaxia médica.
- 3 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.
- 4 – O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 8.º (Cemitérios)

1 – As taxas pagas pela concessão de terreno, previstas no anexo III, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

Concessão de Terrenos para Sepulturas Perpétuas (2m²)

$TCTC = a \times i \times ct + d$, onde=500€

a: área do terreno (m²) =2

i: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado=5

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço=20

d: Critério de desincentivo à compra de terrenos=300

Concessão de Terrenos para Construção de jazigos (até 5m²)

$TCTC = a \times i \times ct + d$, onde=2000€

a: área do terreno (m²) =5

i: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado=7.5

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço=40

d: Critério de desincentivo à compra de terrenos=500

2 – As taxas a pagar pelos serviços funerários (Inumações, Exumações e trasladações), constantes no Anexo III, são calculadas com base na seguinte fórmula:

Tsf (taxa serviços funerários): $tme \times vh + ca$, sendo:50€

Tme: tempo médio de execução=4

Vh: Valor hora=10

Ca: Custos administrativos=10

3 – Os valores previstos nos n.ºs 1 e 2 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 9.º (Atualização de Valores)

A União das Freguesias, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico - financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III LIQUIDAÇÃO

Artigo 10.º (Pagamento)

- 1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.
- 4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela União das Freguesias.

Artigo 11.º (Pagamento em Prestações)

- 1 – Compete à União das Freguesias autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.
- 4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
- 5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 12.º (Incumprimento)

- 1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
- 2 – A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.
- 3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de processo Tributário.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13.º (Garantias)

- 1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
- 2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à União das Freguesias, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 – Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 14.º (Legislação Subsidiária)

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento, são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 15.º (Entrada em Vigor)

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte à sua aprovação pela Assembleia de Freguesia e após a sua publicação em edital, a afixar nos edifícios da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Sebal e Belide.

TABELA DE TAXAS
ANEXO I
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Atestados	€ 1,80
Declarações	€ 1,80
Certidões	€ 1,80
Termos de identidade e justificação administrativa	€ 1,80
Outros documentos	€ 1,80
Afixação de editais – Por edital (Relativo a pretensões que não sejam de interesse público)	€ 2,50
Certificação de Fotocópias (independentemente do número de páginas)	€ 8,00
Impressões e Fotocópias	€ 0,20

ANEXO II
CANÍDEOS E GATÍDEOS
LICENÇAS DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

Registo	€ 2,00
Licenças	
Categoria A - Licenças de cães de companhia	€ 6,00
Categoria B - Licenças de cães c/fins económicos (Guarda)	€ 6,00
Categoria C - Licenças de cães para fins militares, policiais e segurança pública	Isento
Categoria D - Licenças de cães de investigação científica	Isento
Categoria E - Licenças de cães de caça	€ 6,00
Categoria F - Licenças de cães guias	Isento
Categoria G - Licenças de cães potencialmente perigosos	€ 15,00
Categoria H - Licenças de cães perigosos	€ 15,00
I - Gato	€ 6,00
Baixa de canídeo/gatídeo	Isento

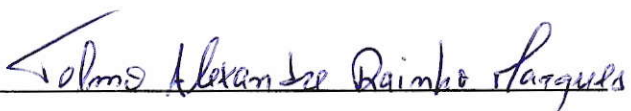
ANEXO III
CEMITÉRIOS

Concessão de Terrenos para Sepulturas Perpétuas (2m ²)	€500,00
Concessão de Terrenos para Construção de jazigos (até 5m ²)	€2.000,00
Inumação/Exumação em Sepultura Perpétua	€ 50,00
Inumação/Exumação em Jazigo	€ 50,00
Infração da alínea f) do art. 52.º do Regulamento dos Cemitérios de Sebal e Belide	€ 50,00 - € 5000,00
Outras infrações ao Regulamento dos Cemitérios de Sebal e Belide	€ 50,00 - € 250,00

O Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças e anexo, que antecederem, devidamente numeradas e rubricadas, foram aprovadas na reunião da União das Freguesias que se realizou em 10 de dezembro de 2025.

A Junta de Freguesia

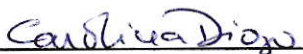
O Presidente



O Tesoureiro



O Secretário



O Regulamento e tabela Geral de Taxas e Licenças que antecederam foram aprovadas por unanimidade, da Assembleia de Freguesia em sua sessão Ordinária, realizada no dia 27 de dezembro de 2025, tendo todas as suas folhas e anexo sido rubricados pela mesa que abaixo assina.

A Mesa



Diana Lopes Alexandre